

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0034/2026
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Ararendá
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0044/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0044/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. 4.1 - PT-01 (Poço Tubular nº 1): fachada e revestimento interno, piso e pintura geral deteriorados; há acúmulo de sujeira e presença de teias de aranha nas instalações; sistema de iluminação interna não operacional; quadro de comando em processo de corrosão e oxidação; área do pátio anexa com proliferação de vegetação sem a devida manutenção. 4.2 - PT-02 (Poço Tubular nº 2): estado de conservação inadequado, com revestimentos, piso e pintura deteriorados; presença de sujeira acumulada; sistema de iluminação não funcional. 4.3 - PT-03 (Poço Tubular nº 3): unidade inoperante/desativada com porta de acesso danificada, poço sem tamponamento hermético, instalações elétricas com sobras de cabeamento expostas, restos de materiais de descarte acumulados no local e iluminação não funcional, configurando passivo ambiental e de segurança devido ao desmonte incompleto, sem plano de desmobilização ou baixa patrimonial. 4.4 - PT-04 (Poço Tubular nº 4 - em stand by): área do entorno com proliferação de vegetação, presença de restos de construção e entulhos. 4.5 - PT-06 (Poço Tubular nº 6): unidade indicada como desativada no croqui. Conforme relatos da equipe técnica da CAGECE, houve a remoção dos equipamentos operacionais, permanecendo a edificação remanescente abandonada. A área encontra-se tomada por vegetação densa, o que inviabilizou a inspeção física completa e evidencia o desmonte incompleto da infraestrutura, sem o devido plano de desmobilização ou baixa patrimonial configurando potencial passivo ambiental e de segurança. 4.6 - PT-07 (Poço Tubular nº 7): unidade desativada e inacessível durante a auditoria devido a restrições físicas de acesso, impedindo inspeção técnica mais acurada da infraestrutura. Conforme dito pela equipe técnica da CAGECE, a responsabilidade operacional e patrimonial da estrutura teria sido transferida à

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 26/08/2026, às 15h51m (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho del 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 764E-5C68-5A83-D015.

Constatações:	Prefeitura Municipal. Contudo, não foi apresentada comprovação documental assertiva que ateste a efetiva transferência de titularidade ou a devida baixa patrimonial no acervo da CAGECE, inviabilizando a verificação do cumprimento das obrigações regulatórias. 4.7 - PT-11 (Poço Tubular nº 11): Área do perímetro operacional tomada por proliferação de vegetação. 4.8 - EEAT-01 (Estação Elevatória de Água Tratada nº 1): unidade identificada como EEAT-02; reboco danificado e pintura deteriorada; iluminação não funcional. 4.9 - REL-01 (Reservatório Elevado nº 1): caixa de proteção e inspeção com tampa fora do lugar na área do pátio. 4.10 - Almojarifado: prédio administrativo com a pintura das paredes deteriorada. 4.11 - A CAGECE apresentou o registro da limpeza do reservatório REL-01, realizada em 05/01/2026; contudo, não foi informada a limpeza do RAP-01.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

de 8 de junho
nº 34.095
de 8 de junho
informe disposto no Decreto
do Ceará)
do Estado
do Ceará)
horários
BRINHO em 26/08/2026, às 11:51
BASILIO S. BRINHO
GERALDO
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 764E-5C68-5A83-D015.

Constatações:

Fundamento Legal:	§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 24/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 26/08/2026 às 11:51 (h)prário local do Estado do Ceará), conforme Decretos nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 764E-5C68-5A83-D015.